



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

LEI Nº 2.857, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ELMO ANASTACIO DULLIUS, Prefeito Municipal de Alecrim, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Orgânica do Município e em consonância com as normas determinadas pela União, ficam estabelecidas por esta Lei as diretrizes orçamentárias do Município de Alecrim para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II -- a estrutura e organização do orçamento;
- III -- as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento do Município de Alecrim e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI -- as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII -- as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, serão compatibilizadas com o Plano Plurianual vigente.

§ 1.º - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2022 atenderá as prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2.º - Poder-se-á proceder à adequação das metas e prioridades de que trata o “caput” deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2022 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3.º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2022 com as alterações ocorridas será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

§ 4º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, poderão ser incluídos projetos de recursos recebidos de outras esferas governamentais que não forem concluídos no exercício de 2020.

Art. 3º - Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecidas para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1.º e 3.º do art. 4.º da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para 2022 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, no caso de ultrapassar o limite de endividamento, conforme Resolução SF nº 40/2001.

Art. 4.º - Estão discriminados, em anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Conceitos e Definições**

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI - concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários; e

VII - conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta dos governos federal, estadual ou municipais, e as entidades privadas, com os quais a Administração pactue a transferência de recursos financeiros;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º Os programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais a que se refere o § 1º poderão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual vigente, sancionada em 25 de junho de 2021 através da Lei Municipal de nº 2.833/2021.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária (Orçamento Fiscal ou do Regime Próprio de Previdência) e de um programa.

§ 6º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada mediante a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Art. 6º O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes, seus fundos, inclusive especiais, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos sob a forma de:

a) participação acionária;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

b) pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços; e

c) pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 7º O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, e a fonte de recursos.

§ 1º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I	personal e encargos sociais	1
II	juros e encargos da dívida	2
III	outras despesas correntes	3
IV	investimentos	4
V	inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas	5
VI	amortização de dívida	6

§ 2º A Reserva de Contingência, prevista no art. 11 desta Lei, será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3º **A modalidade de aplicação** destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - - mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades; ou

b) direta a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II -- diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 4º **A especificação da modalidade** de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I	Transferências à União	20
II	Transferências ao governo estadual	30

sb.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

III	Transferências a Municípios	40
IV	Transferências a Instituições privadas sem fins lucrativos	50
V	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	60
VI	Transferências a consórcios públicos	71
VII	Aplicação direta	90
VIII	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamento Fiscal –Transferências Intra orç.	91

§ 5º As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência. (Art. 50 inciso IV da LRF).

Art. 8º As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas no Orçamento Fiscal, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação a que se refere o art. 6º, § 4º, inciso VIII, desta Lei. (As transferências intra-orçamentárias- **91**).

A Formatação do Projeto de Lei

Art. 9º O Projeto de Lei Orçamentária de 2022 que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal e a respectiva Lei serão constituídos de:

I - Mensagem(Conforme Art. 22, inciso 1 da Lei 4.320/64);

II - Projeto de Lei do Orçamento;

III - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 1964 (Tabelas Explicativas);

IV - anexo do Orçamento Fiscal, contendo:

a) receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota-parte de natureza de receita, observado o disposto no art. 6º da Lei no 4.320, de 1964; e

b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 6º e nos demais dispositivos pertinentes desta Lei;

Art. 10º A Lei Orçamentária de 2022 discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

- I - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- II - ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- III - ao cumprimento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor, que constarão da programação de trabalho.
- IV - à concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive decorrente de revisão geral dos servidores públicos civis, à criação de cargos, empregos e funções ou à alteração de estrutura de carreiras.

A Reserva de Contingência

Art. 11. A Reserva de Contingência, cuja utilização dar-se-á em atendimento ao determinado no art. 5º, inciso III, alínea *b* da Lei Complementar nº 101/2000, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2022, no mínimo a 1% (um por cento) do orçamento.

A Discriminação da Despesa

Art. 12. O Poder Executivo enviará ao Legislativo Municipal o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 com sua despesa discriminada por elemento de despesa (Art. 15 Lei 4.320/64).

Os relatórios para fins de audiência pública

Art. 13 Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública, na Câmara de Vereadores, prevista no art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO III

**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E
SUAS ALTERAÇÕES**

Seção I

Das Diretrizes Gerais

A TRANSPARÊNCIA

Art. 14. A elaboração e aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2022 e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 15 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetro para as despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa 3 - Outras Despesas Correntes, 4 - Investimentos e 5 - Inversões Financeiras, em 2022, para efeito de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2022.

§ 1º Serão excluídas do conjunto das dotações a que se refere o **caput** deste artigo aquelas destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais e sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;

II - à construção e à aquisição de imóveis, desde que não tenham sido provenientes de cancelamentos de dotações de outras despesas correntes dos Poderes e órgão referidos no caput deste artigo;

III - ao planejamento e execução de programas de modernização no âmbito dos Poderes financiados com recursos de operações de crédito, e respectivas contrapartidas.

§ 2º Aos limites estabelecidos de acordo com o caput deste artigo e o § 1º serão acrescidas as dotações destinadas às despesas:

I - da mesma espécie das mencionadas no § 1º deste artigo e pertinentes ao exercício de 2022;

II - de manutenção de novas instalações em imóveis cuja aquisição ou conclusão esteja prevista para o exercício de 2021 e 2022;

III - com os benefícios assistenciais decorrentes da criação e reestruturação de cargos e funções previstas em leis específicas; e

§ 3º A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação, expansão ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º, inciso V, da mesma Lei Complementar, desde que observados:

I - o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais;

II - os limites estabelecidos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da citada Lei Complementar; e

III — os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000 acerca das despesas com pessoal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

DO ORÇAMENTO DEMOCRÁTICO

Art. 16 Os investimentos de interesse municipal para as comunidades deverão integrar-se harmonicamente com os programas de trabalho dos órgãos constantes do plano plurianual 2022 a 2025 e com a prioridades estabelecidas no anexo de prioridades e metas desta Lei, caso contrário através de ementa ao plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento mediante autorização legislativa.

Os Projetos de Grande Vulto

Art. 17. Os projetos de Grande Vulto que por ventura possam ocorrer durante o exercício de 2022 serão encaminhados ao legislativo através de créditos especiais contendo:

I - especificação do objeto da etapa ou da obra, identificando o respectivo programa, projeto órgão e unidade orçamentária;

II - estágio em que se encontra;

III - valor total do projeto;

IV - cronograma físico-financeiro para sua conclusão;

V - etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto do crédito especial durante o exercício de 2022 e estimativas para o futuro caso não se conclua o projeto.

VI - demonstração de que os custos da obra atendem ao disposto nesta Lei. § 1º Para efeito desta Lei, entende-se por projetos de grande vulto:

I - os projetos financiados com recursos do Orçamento, cujo valor total estimado seja superior a quarenta e cinco vezes o limite estabelecido no art. 23, inciso 1, alínea “c”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - os projetos financiados com recursos do Orçamento que não se enquadrem no disposto no inciso 1, cujo valor total estimado seja superior a sete vezes o limite estabelecido no art. 23, inciso 1, alínea “C”, da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º A falta de encaminhamento das informações previstas neste artigo implicará a não inclusão na Lei Orçamentária de 2022.

Art. 18. Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamento Fiscal deverão disponibilizar a Secretaria de Orçamento informações referentes aos contratos e aos convênios firmados, com a identificação das respectivas categorias de programação.

Parágrafo único No âmbito dos convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, o concedente deverá manter atualizados os dados referentes à execução física e financeira dos contratos, celebrados pelo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

conveniente, cujo valor seja superior ao limite estabelecido no art. 23, inciso 1, alínea “a”, da Lei nº 8.666, de 1993, podendo a referida atualização ser delegada ao conveniente.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Subseção 1

Das Disposições sobre Débitos Judiciais

Art. 20. A Lei Orçamentária de 2022 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 21. A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2022 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I - serão objeto de parcelamento, créditos superiores a 60 (sessenta) salários mínimos, na forma dos incisos seguintes;

II - as parcelas serão iguais, anuais, sucessivas e não poderão ser inferiores ao valor referido no inciso I deste artigo, excetuando-se o resíduo, se houver;

III - os créditos individualizados por beneficiário serão parcelados em até 10 (dez) vezes, observada a situação prevista no inciso II deste artigo;

IV - os créditos individualizados por beneficiário originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da emissão na posse, serão divididos em 2 (duas) parcelas;

V - os juros legais, à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da segunda parcela, tendo como termo inicial o mês de janeiro do ano em que é devida a segunda parcela.

Art. 22. Sem prejuízo do envio dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, deverá ser solicitado ao Poder Judiciário o encaminhamento à Secretaria de Orçamento e aos



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

órgãos e entidades devedores a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2022, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição, discriminada por órgão da administração direta, autarquia e fundação, e por grupo de natureza de despesa, conforme detalhamento constante desta Lei, especificando:

I - número da ação originária;

II - data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 2000;

III - número do precatório;

IV - tipo de causa julgada;

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;

VII - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado; e

IX - número da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º As informações previstas no caput deste artigo serão encaminhadas, prevalecendo o que ocorrer por último, na forma de banco de dados, por intermédio dos seus respectivos órgãos de planejamento e orçamento, ou equivalentes.

§ 2º Os órgãos e entidades devedores, comunicarão à Secretaria de Orçamento ou de Planejamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 3º A falta de comunicação a que se refere o § 2º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de inteira responsabilidade dos órgãos e entidades devedores.

§ 4º Além das informações contidas nos incisos do caput deste artigo a Secretaria de Orçamento ou Planejamento distinguirá, junto as entidades devedores a relação dos beneficiários de crédito cujas sentenças judiciais sejam originárias de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da emissão na posse, caso disponíveis as informações nos autos.

§ 5º A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 10 do art. 100 da Constituição, inclusive em relação às causas trabalhistas, previdenciárias e de acidente do trabalho, e das



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2022, a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - Especial - IPCA-E, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 23. As dotações orçamentárias das autarquias e das fundações públicas, destinadas ao pagamento de débitos oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, incluídas as relativas a benefícios previdenciários de pequeno valor, deverão ser integralmente reservadas aos Tribunais que proferirem as decisões exequêndas, ressalvadas as hipóteses de causas processadas pela justiça comum estadual.

§ 1º A descentralização de que trata o caput deste artigo deverá ser feita de forma automática pela Secretaria da Fazenda imediatamente após a publicação da Lei Orçamentária de 2022 e de seus créditos adicionais.

§ 2º Caso o valor reservado seja insuficiente para o pagamento integral do débito, o Tribunal competente, por intermédio do seu órgão setorial de orçamento, deverá solicitar, junto à Secretaria de Orçamento e/ou Planejamento, a complementação da dotação, dando conhecimento às autarquias e fundações devedoras.

§ 3º As liberações dos recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias reservadas na forma deste artigo deverão ser realizadas diretamente para o órgão setorial de programação financeira das unidades orçamentárias responsáveis pelo pagamento do débito, de acordo com as regras de liberação para os órgãos do Poder Judiciário previstas nesta Lei e na programação financeira estabelecida na forma do art. 8º da Lei Complementar nº101, de 2000.

Art. 24. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o Procurador do Município poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Subseção II

Das Vedações e das Transferências para o Setor Privado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

DAS VEDAÇÕES

Art. 25. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - início de construção, ampliação, reforma voluntária, aquisição de imóveis, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais sem estudos preliminares e/ou em contrariedade ao art. 45 da LRF;

II - aquisição de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso:

a) do Prefeito e Vice-Prefeito;

b) do Presidente da Câmara Municipal;

c) dos Secretários Municipais;

III - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

IV - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

V - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive a título de consultoria, assistência técnica, ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, ressalvadas as situações previstas no inciso XVI do art. 37 da Constituição ou autorizadas por legislação específica;

VI - compra de títulos públicos exceto para atividades que lhes foram legalmente atribuídas; e

VII - pagamento de diárias e passagens a servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, exceto quando se tratar de servidores e empregados:

a) pertencentes ao quadro de pessoal do conveniente; ou

b) em atividades de pesquisa científica e tecnológica ou constantes e correlatas ao plano de ação previsto em contrato de gestão.

§ 1º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, no âmbito da respectiva entidade, publicando-se, além do extrato do contrato, a justificativa e a autorização da contratação, na qual constará,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

necessariamente o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Das Vedações

Art. 26 - Fica vedado aos órgãos da Administração Direta e Indireta prever recursos orçamentários para subvenções sociais a clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres que congreguem servidores ou empregados e seus familiares, excetuados os destinados à manutenção de creches e hospitais, atendimentos médicos, odontológicos e ambulatoriais, bem como de entidades filantrópicas, com destinação exclusiva ao atendimento e assistência aos portadores de deficiência e superdotados, desde que reconhecida por lei. sua utilidade pública, na forma da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e desde que observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 10 1/2000.

DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Art. 27. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas na Secretaria do Trabalho e Ação Social ou no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

III - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Federal, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 28. É vedada a destinação de recursos a entidade privada a título de contribuição corrente, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos selecionada para execução, em parceria com a administração pública municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único. A transferência de recursos a título de contribuição corrente não autorizada em lei específica dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização da unidade orçamentária transferidora, o qual será acompanhado de demonstração do atendimento ao disposto no caput deste artigo, e também, de que a entidade selecionada é a que melhor atende aos critérios estabelecidos para a escolha.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

Art. 29. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais da educação básica ou, ainda, unidades mantidas pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas *Santas Casas de Misericórdia* e por outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998;

IV - consórcios públicos legalmente instituídos;

V - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, ONGS com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes do plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

Art. 30. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 31. Sem prejuízo das disposições contidas nesta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições correntes, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio ou instrumento congênere;

III - declaração de funcionamento regular, inclusive com inscrição no CNPJ, da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2021 por 3 (três) autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

IV - execução na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

V - compromisso da entidade beneficiada de disponibilizar ao cidadão, em sua sede ou por meio da internet, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, os valores liberados e a finalidade.

§ 1º Excepcionalmente, a declaração de funcionamento de que trata o inciso III deste artigo, quando se tratar das ações voltadas à educação e à assistência social, poderá ser em relação ao exercício anterior.

§ 2º As determinações contidas neste artigo não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

§ 3º É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros do Poder Legislativo do Estado ou do Município, ou respectivos cônjuges ou companheiros, sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 32 É vedada a destinação de recursos do Orçamento, inclusive de receitas próprias de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para entidade de previdência complementar ou congênere, quando em desconformidade com o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, e na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

Art. 33. Os recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais como contrapartida empréstimos, bem como para o pagamento de amortização, juros e outros encargos, somente poderão ser remanejados para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais propostos por intermédio de projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os recursos de contrapartida de que trata o caput poderão ser remanejados para outras categorias de programação, por meio de decreto, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária de 2022, desde que sejam destinados à contrapartida.

Art. 34. A Lei Orçamentária de 2022 e seus créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos, novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles, constantes ou não da proposta, cuja execução financeira, ultrapassar a **20%** (vinte por cento) do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório de que trata o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

Art. 35 - A programação de investimentos da administração pública municipal, direta e indireta, observará os seguintes critérios:

I- preferência das obras em andamento em relação às novas;

II- precedência dos investimentos definidos pela Comunidade em conjunto com a Administração das viabilidades.

Parágrafo Único - Os projetos de investimentos da administração pública que ultrapassarem o exercício em que forem orçados deverão ser identificados com o seu nome precedido do ano em que foram inicialmente orçados e com o termo “em andamento”.

Art. 36. Os investimentos programados no Orçamento Fiscal para construção e pavimentação de avenidas não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do total destinado a manutenção do sistema viário.

Parágrafo único. Não se incluem no limite fixado no caput deste artigo os investimentos em obras viárias que visem a eliminação de pontos críticos, adequação de capacidade das vias, construção e adequação de contornos, acessos, anéis e pontes.

Art. 37. É vedada a utilização de qualquer procedimento pelos ordenadores de despesa que viabilize a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária (empenho prévio, reserva financeira e, quando o caso, relatório de impacto orçamentário-financeiro).

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após o último dia do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 38. Nenhuma liberação de recursos transferidos nos termos desta Subseção poderá ser efetuada sem prévio registro.

Subseção III

Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 39. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos do Orçamento Fiscal observarão o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101 de 2000’.

§ 1º Na hipótese de operações com custo de captação não-identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial “pro rata temporis”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

§ 2º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro, exceto as despesas de remuneração previstas no contrato entre este e o Município.

§ 3º No Orçamento Fiscal as categorias de programação correspondentes a empréstimos, financiamentos e refinanciamentos indicarão a lei que definiu encargo inferior ao custo de captação.

Art. 40. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Orçamento dependem de autorização expressa em lei específica.

Art. 41. A destinação de recursos para equalização de preços, o pagamento de bonificações a produtores e vendedores, e a ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos ou a pessoas físicas, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Parágrafo único. Dependem de autorização em lei específica as prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito, bem como a concessão de empréstimos ou financiamentos em desacordo com o caput, sendo o subsídio correspondente consignado na lei orçamentária.

Seção II

Das Alterações da Lei Orçamentária e do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 42. As fontes de financiamento do Orçamento, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação constantes do Orçamento Fiscal poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizadas nesta Lei.

§ 1º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022.

§ 2º Consideram-se como excesso de arrecadação, para fins do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 1964, os recursos disponibilizados em razão das modificações efetivadas por força desta Lei.

Art. 43. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão encaminhados pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, de forma consolidada, de acordo com as áreas definidas na Proposta Orçamentária de 2022.

§ 1º Observado o disposto no caput deste artigo, o prazo final para o encaminhamento dos referidos projetos é (última data possível de 2022).

§ 2º Serão encaminhados projetos de lei específicos relativos a créditos suplementares destinados ao atendimento de despesas com:.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

I - serviço da dívida; ou

II - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica quando a abertura do crédito for necessária para atender a novas despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

§ 4º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais.

§ 5º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei no 4.320, de 1964.

§ 6º Para fins do disposto no art. 165, § 8º, da Constituição, e no § 5º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa existente.

§ 7º Os créditos adicionais aprovados pelo Legislativo Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 8º O texto da Lei Orçamentária de 2022 somente poderá autorizar remanejamentos na programação quando recaírem exclusivamente em programas, projetos e atividades.

§ 9º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação se dará por fonte de recurso da receita, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes da Lei Orçamentária de 2022, apresentadas de acordo com a classificação tratada nesta Lei, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação no Legislativo Municipal.

§ 10º. Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2022 e seus efeitos sobre o superávit referido no inciso I deste parágrafo; e

III - valores do superávit financeiro já utilizados para fins de abertura de créditos adicionais, detalhando-os por projeto de lei e medida provisória em tramitação no Legislativo Municipal, inclusive o ato a que se referir a exposição de motivos, demonstrando-se o saldo do superávit financeiro do exercício de 2021 por fonte de recurso.

Art. 44. Os Anexos dos créditos de que tratam esta Lei, bem como dos créditos extraordinários, obedecerão à mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da Lei Orçamentária de 2022.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio do executivo, até 31 de janeiro de 2022.

Art. 46. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei, inclusive os projetos, atividades, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

§ 1º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 2º. A permissão do § 1º deste artigo deverá ser estendida ao Poder Legislativo que agirá mediante Resolução de Mesa para tanto.

Art. 47 - O projeto de lei orçamentário indicará o limite da variação de preços, a partir do qual será feita a atualização monetária do orçamento, bem como os critérios a serem utilizados.

§ 1º. As atualizações monetárias não poderão ultrapassar os índices de crescimento das receitas correntes.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alterações na Lei do Orçamento para adequar as dotações orçamentárias dos programas de Previdência, em decorrência da constituição do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 48 - Fica o Poder Executivo, de acordo com o disposto nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado por:

I - abrir, durante o exercício, créditos suplementares para suprir as dotações que resultarem insuficientes, como segue:

a) para atender despesas relativas à aplicação de receitas vinculadas que excedam à previsão orçamentária correspondente;

b) para atender despesas relativas a pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, segundo as leis vigentes;

c) para atender despesas do grupo “Outras Despesas Correntes”, com características de pessoal e de caráter indenizatório, como diárias, auxílio-refeição, auxílio-transporte, ajuda de custo, além do previsto na alínea “e”, deste artigo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

- d) para aplicação do ingresso de operações de crédito;
- e) para aplicação de receitas próprias das entidades da Administração Indireta que excedam a previsão orçamentária correspondente;
- f) à conta da Reserva de Contingência, para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- g) para executar despesas cujos empenhos forem cancelados no encerramento do exercício de 2022, inclusive as relativas à Consulta Popular, por força do disposto no artigo 55, inciso III, alínea “b”, item 4, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

II - utilizar, os recursos provenientes do excesso de arrecadação, como fonte de recursos para créditos suplementares;

III - remanejar dotações e incluir modalidades de aplicação, grupos de despesa e fontes de recursos no âmbito de um programa, desde que respeitado o montante da dotação orçamentária do respectivo programa, aprovada pelo Poder Legislativo.

**Seção III
Das Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira
O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Art. 49. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento das metas de resultado estabelecidas nesta Lei.

§ 1º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterão:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário do Orçamento Fiscal;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, desagregadas pelos principais tributos, considerando-se as receitas próprias e de entidades da Administração indireta, identificando-se separadamente, quando cabível, as resultantes de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de pagamentos mensais de despesas, excluídas as que constituem obrigação constitucional ou legal do Município ou custeadas com receitas de doações e convênios, e incluídos os restos a pagar, que deverão ser discriminados em cronograma mensal à parte, distinguindo-se os processados dos não processados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

IV - demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e às metas de resultado estabelecidas nesta Lei;

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no Art. 168º da Constituição.

Art. 50. Se for necessário efetuar a limitação de movimentação e empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar no 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará os Poderes referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida pelos Poderes será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um na base contingenciável.

§ 2º A base contingenciável corresponde ao total das dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município;
II - as demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - as dotações referentes às atividades do Poder Legislativo constantes da Proposta Orçamentária de 2022; e

IV - as dotações constantes da Lei Orçamentária à conta de recursos de doações e convênios.

§ 3º As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 2º deste artigo aplicam-se apenas no caso de a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 5º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária de 2022.

§ 4º O Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o caput deste artigo, editará ato, até o último dia do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que estabeleça os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira, caso haja necessidade.

§ 5º O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo, relatório contendo:

I - a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas, e demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;

II - a revisão das projeções das variáveis de que trata o Anexo de Metas Fiscais desta Lei;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

III - a justificação das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;

IV - os cálculos da frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

V - a estimativa atualizada do superávit das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo às limitações e restabelecimento de movimentação e empenho que se realizarem fora das avaliações bimestrais, exceto o prazo previsto no caput e no § 5º deste artigo que será de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação do ato do Poder Executivo que efetivar a sua limitação de empenho.

§ 7º O decreto de limitação de empenho e movimentação financeira, editado na hipótese prevista no caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no § 6º deste artigo, conterá as informações relacionadas nesta Lei.

§ 8º O relatório a que se refere o § 5º deste artigo será elaborado e encaminhado na forma prevista neste artigo também nos bimestres em que não houver limitação ou restabelecimento dos limites de movimentação e empenho.

Art. 51. Ficam ressalvadas da limitação de empenho e movimentação financeira, conforme o art. 9º, § 2, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas:

I - relacionadas nos Anexos desta Lei; e

II - custeadas com recursos de doações e convênios.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo às despesas relacionadas nos anexos desta Lei como “Demais despesas ressalvadas, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000”, apenas no caso de a estimativa atualizada da receita, demonstrada em relatório, ser igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária de 2021.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS
SOCIAIS**

Art. 52 Para fins de apuração da despesa com pessoal, prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverão ser incluídas as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal.

Art. 53. Os Poderes terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

a situação vigente em setembro de 2021, projetada para o exercício de 2022, considerando os eventuais acréscimos legais ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

Art. 54. O Poder Executivo, por intermédio do Setor de Pessoal, publicará, até 30 de novembro de 2021, tabela com os totais, por níveis, de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando, por autarquia e fundação, os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados por servidores com e sem vínculo com a Administração Pública Municipal, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio do dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 55. No exercício de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere esta Lei, considerados os cargos transformados, bem como aqueles criados de acordo com o definido nesta Lei, ou se houver vacância, após 31 de outubro de 2022, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III - for observado o limite previsto nesta Lei.

Art. 56. No exercício de 2022, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar no 101 de 2000, exceto para o caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos decorrentes de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário da Administração.

Art. 57. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos deverão ser acompanhados de:

I - declaração do proponente e do ordenador de despesas, de adequação com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

II - simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos e inativos, detalhada, no mínimo, por elemento de despesa;

III - manifestação, do Secretário de Administração, no caso do Poder Executivo, e do Chefe do Poder Legislativo, sobre o mérito e o impacto orçamentário e financeiro; e

IV - parecer sobre o mérito e o atendimento aos requisitos deste artigo por parte do Controle Interno;

Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169. § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2022.

§ 1º O Anexo a que se refere o caput discriminará os limites orçamentários autorizados por Poder conforme referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - com as respectivas quantificações, para o preenchimento de cargos em comissão, cargos efetivos, funções de confiança e empregos; e

II - com as respectivas especificações, relativos a vantagens, aumentos de remuneração e alterações de estruturas de carreira.

§ 2º Para fins de elaboração do anexo específico previsto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo e Executivo informarão, a relação das modificações pretendidas à Secretaria da Fazenda ou assessoria responsável, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando a compatibilidade das modificações com as referidas propostas e com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º Serão publicadas até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, demonstrativo dos saldos das autorizações para admissões ou contratações de pessoal a qualquer título mencionadas no caput deste artigo, constantes do anexo específico da Lei Orçamentária de 2022, que poderão ser utilizadas no exercício de 2022, desde que condicionadas aos limites legais.

§ 4º Na utilização das autorizações previstas no caput deste artigo, bem como na apuração dos saldos de que trata o § 3º deste artigo, deverão ser considerados os atos praticados em decorrência de decisões judiciais.

Art. 59. Fica assegurada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações públicas municipais, cujo percentual será definido em lei específica conforme disponibilidades financeiras.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

Art. 60. À exceção do pagamento de vantagens autorizadas por atos previstos no art. 59. da Constituição, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos nesta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

Art. 61. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do Poder ou entidade, na forma prevista em regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 62 - No exercício de 2022, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus Poderes, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Fica assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, conforme as disponibilidades financeiras.

Art. 63 - Para os efeitos do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, condicionados ao disposto no artigo anterior e à lei específica, ficam os Poderes autorizados a proceder:

I - ao preenchimento de vagas dos cargos de provimento efetivo, mediante a realização de concurso público, e dos cargos em comissão previstos em lei, estes últimos com a função estrita de chefia, direção e assessoramento

II - à criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras;

III - à contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV - à progressão funcional;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

v - à implementação de programas de valorização, desenvolvimento e profissionalização dos servidores públicos municipais, de forma a aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos;

VI - à contratação de hora extra;

VII - ao incremento da despesa com pessoal ativo, inativos e pensionistas, nos termos da aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único - Para efeito de acompanhamento da despesa com pessoal, os Poderes publicarão, quadrimestralmente, por quadro de pessoal, o total de cargos existentes e o de vagas preenchidas, assim como os gastos com o total dos vencimentos e remunerações pagos.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 64. - O projeto de lei ou decreto que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária obedecerá ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Ficam ressalvados os programas de incentivo à recuperação de créditos tributários.

§ 2º Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial as mesmas exigências referidas no caput deste artigo, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 3º Os projetos de lei aprovados editadas no exercício de 2022, que concedam renúncia de receitas do Município ou vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter termo final de vigência.

Art. 65 - Os efeitos das alterações na legislação tributária e da ação fiscalizadora serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

I — a política de desenvolvimento socioeconômico, de atração de investimentos e de redução das desigualdades regionais;

II - a concessão de incentivos fiscais ou tributários a empresas que estejam sujeitas à competição inter-regional ou internacional, que invistam na geração de empregos, que preservem o meio ambiente, que produzam bens e serviços que satisfaçam as necessidades da população de baixa renda, que incorporem inovações tecnológicas sem prejuízo dos empregos e que preservem ou recuperem o patrimônio cultural;

III - o esforço de arrecadação necessário para buscar o equilíbrio das finanças públicas municipais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

IV - o monitoramento, a fiscalização e o controle das renúncias fiscais condicionadas;

V - a modernização e o desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e utilização de bases de dados;

VI - a modernização e a agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários, com ênfase nas prestações de garantia, inclusive com a formação de inventário patrimonial dos devedores e na dinamização do contencioso administrativo;

VII - a modernização e a automatização do atendimento ao contribuinte;

VIII - a fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

IX - a modernização da gestão e dos serviços públicos;

X - as isenções aos templos religiosos de qualquer natureza;

XI - alterações na Legislação Federal, em especial em relação à Reforma Tributária;

Art. 66. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visam atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcance, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, conseqüentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 67. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e da respectiva Lei poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições, que sejam objeto de proposta de emenda constitucional ou de projeto de lei que esteja em tramitação no Legislativo Municipal.

§ 1º E vedada a utilização de receitas condicionadas no financiamento de despesas com pagamento de pessoal e benefícios previdenciários, exceto quando vinculadas ao atendimento dessas despesas.

§ 2º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2022:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação

§ 3º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, de forma a não permitir a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

§ 4º A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2022, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação foram aprovadas, será efetuada até 30 (trinta) dias após a publicação da mencionada Lei ou das referidas alterações.

§ 5º No caso de não-aprovação das propostas de alteração previstas no caput, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 3º deste artigo.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 68. A execução da Lei Orçamentária de 2022 e de seus créditos adicionais obedecerá ao princípio constitucional da impessoalidade na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação no Legislativo Municipal.

Art. 69. O recebimento e a movimentação de recursos relativos às receitas realizadas pelos fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes do Orçamento Fiscal far-se-ão, exclusivamente, por intermédio dos mecanismos da conta única, observadas as seguintes condições:

I - recolhimento à conta da unidade centralizadora; e

II - uso do documento de recolhimento instituído e regulamentado pela Secretaria da Fazenda.

§ 1º A Secretaria da Fazenda poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades:

I - do produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de entidades da administração pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio; e

II - do produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso 1.

§ 2º Excetuam-se da exigência do inciso II do caput deste artigo as receitas administradas pelo Regime Próprio de Previdência Municipal (Instituto ou Fundo).

Art. 70. Na apropriação da despesa, serão utilizadas contas distintas para registrar:

I - a despesa liquidada no exercício a que se refere o orçamento; e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

II - aquela a ser liquidada em exercícios seguintes, relativamente aos valores inscritos em restos a pagar não-processados.

Art. 71. As transferências financeiras para entidades públicas e privadas serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Parágrafo único. As despesas administrativas decorrentes das transferências previstas no caput deste artigo poderão correr à conta das mesmas dotações destinadas às respectivas categorias de programação, podendo ser deduzidas do valor repassado ao conveniente, conforme cláusula prevista no correspondente instrumento.

Art. 72. Os pagamentos à conta de recursos recebidos, estão sujeitos à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§1º Toda movimentação de recursos de que trata este artigo por parte dos convenientes ou executores será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - movimentação mediante conta bancária específica para cada instrumento de transferência; e

II - desembolsos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou por outros meios que possam identificá-los;

Art. 73. As entidades públicas e privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º No caso de contratação de terceiros pelo conveniente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

Art. 74. O Controle Interno confrontará os dados dos beneficiários de recursos e ajustes quanto a regularidade junto aos Cadastros Informativos de Créditos Não-Quitados dos Setores Públicos Federal, Estaduais e Municipais bem como das pessoas físicas e jurídicas que se encontram em débito com o INSS.

Art. 75. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão de Planejamento e de Orçamento, deverá atender, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis ou o exigido pela LOM, contado da data de recebimento, às solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2022.

Art. 76. Integra esta Lei, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Anexo contendo a demonstração dos Riscos Fiscais.

Art. 77. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 78. Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso 1, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes referidos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000, encaminharão ao Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final de cada semestre no caso do município de Alecrim.

Parágrafo único. Os Relatórios de Gestão Fiscal serão distribuídos à Comissão para este fim estabelecida na Câmara Municipal (em simetria ao art. 166, § 10, da Constituição), imediatamente após terem sido recebidos pela Câmara Municipal.

Art. 79. Os projetos de lei e medidas provisórias que importem ou autorizem diminuição da receita ou aumento de despesa no exercício de 2022 deverão estar acompanhados de estimativas desses efeitos, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2022 a 2024, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará, quando solicitado pelo Presidente do Poder Legislativo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a estimativa da diminuição de receita ou do aumento de despesa, ou oferecerá os subsídios técnicos para realizá-la.

§ 2º O Poder Executivo atribuirá a órgão de sua estrutura administrativa a responsabilidade pelo cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 80. Será publicado, junto com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária referente ao primeiro bimestre do exercício financeiro de 2022, demonstrativo do superávit financeiro de cada fonte de recursos, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021.

Parágrafo único. No caso de receitas vinculadas, o demonstrativo deverá identificar as respectivas unidades orçamentárias.

Art. 81. Na execução orçamentária, deverá ser evidenciada a despesa com cargos em comissão em subelemento específico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ALECRIM**

Art. 82. A retificação das programações orçamentárias somente poderá ocorrer:

I - até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, no caso da Lei Orçamentária de 2022; ou

II - até 30 (trinta) dias após a publicação Oficial e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos suplementares e especiais.

Parágrafo único. Vencido o prazo de que trata o caput deste artigo, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nesta Lei.

Art. 83. Os projetos e os autógrafos das leis de que trata o art. 165 da Constituição, bem como de suas alterações, deverão ser, reciprocamente, disponibilizados em bancos de dados, quando for o caso, na forma definida por grupo técnico integrado por representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

§ 1º A integridade entre os projetos de lei, de que trata o caput deste artigo, e os respectivos banco de dados é de responsabilidade das Secretarias da (Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão ou a assessoria responsável).

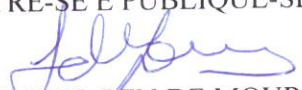
§ 2º A integridade entre os autógrafos, referidos neste artigo, e os respectivos bancos de dados, é de responsabilidade do Legislativo Municipal.

Art. 84 - O Poder Executivo, para o ciclo Orçamentário de 2022, adotará providências necessárias ao aprimoramento da metodologia de controle de custos, para mensuração dos gastos tributário.

Art. 85 Revogando as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALECRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2021.


Elmo Anastacio Dullius
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

LUIS VITORIO BEN DE MOURA
Secretário Municipal de Administração



ALECRIM

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: LIANE / 1022

Data: 27/09/2021

Hora: 15:28:12

Página 1 de 2

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art.4º § 2º, Inciso IV, alinea A

Receitas	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS- RPPS	3.508.226,43	4.189.771,43	3.457.877,24
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	583.602,68	553.534,84	729.703,53
Civil	583.602,68	553.534,84	729.703,53
Ativo	561.094,43	531.193,49	696.413,28
Inativo	22.508,25	22.341,35	33.290,25
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.460.797,56	1.482.907,88	1.908.175,62
Civil	1.460.797,56	1.482.907,88	1.908.175,62
Ativo	1.460.797,56	1.482.907,88	1.908.175,62
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamentos de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.463.826,19	2.153.328,71	689.051,69
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.463.826,19	2.153.328,71	689.051,69
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	130.946,40
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	130.946,40
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III)=(I+II)	3.508.226,43	4.189.771,43	3.457.877,24

**ALECRIM**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: LIANE / 1022

Data: 27/09/2021

Hora: 15:23:21

Página 1 de 1

LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III

PREFEITURA MUNICIPAL

RS 1,00

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	7.363.376,49	48,26	7.363.376,49	60,73	7.363.376,49	61,95
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	7.894.438,36	51,74	4.760.534,06	39,27	4.521.691,93	38,05
TOTAL	15.257.814,85	100,00	12.123.910,55	100,00	11.885.068,42	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	11.276.387,97	6.175,39	11.276.387,97	-68.434,19	11.276.387,97	3.470.939,
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-11.093.785,95	-6.075,39	-11.292.865,68	68.534,19	-11.276.063,09	-3.470.839
TOTAL	182.602,02	100,00	-16.477,71	100,00	324,88	100,00

CONSOLIDADO

Patrimônio Líquido	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	18.639.764,46	120,72	18.639.764,46	153,95	18.639.764,46	156,83
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-3.199.347,59	-20,72	-6.532.331,62	-53,95	-6.754.371,16	-56,83
TOTAL	15.440.416,87	100,00	12.107.432,84	100,00	11.885.393,30	100,00

Fonte: Setor Contabilidade

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS

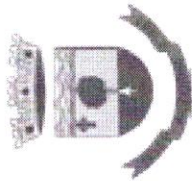
Prefeito Municipal

ROQUE WILSON BECKER

Secretário de Finanças

LIANE DOS SANTOS VIEIRA

Contadora CRC/PR 066323/O



ALECRIM

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: LIANE / 1022

Data: 27/09/2021

Hora: 15:19:43

Página 1 de 2

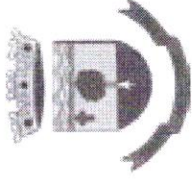
LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

RS 1,00

Especificação	VALORES A PREÇO CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	20.265.000,00	23.000.000,00	13,50%	25.501.447,16	10,88%	27.320.540,24	7,13%	29.070.395,63	6,40%	30.845.399,44	6,11%
Receitas Primárias (I)	18.229.500,00	19.167.840,00	5,15%	23.366.287,16	6,57%	24.900.929,73	6,57%	26.344.789,37	5,80%	27.782.570,08	5,46%
Desp. Total	21.117.899,04	23.000.000,00	8,91%	23.333.313,97	1,45%	27.320.540,24	17,09%	29.070.395,63	6,40%	30.845.399,44	6,11%
Desp. Primárias (II)	20.902.137,74	22.109.009,59	5,77%	23.063.323,18	4,32%	27.042.780,09	17,25%	28.784.939,88	6,44%	30.549.389,06	6,13%
Resul. Primário (I-II)	-2.672.637,74	-2.941.169,59	10,05%	302.963,98	-110,30	-2.141.850,36	-806,97	-2.440.150,51	13,93%	-2.766.818,98	13,39%
Resultado Nominal	-2.641.622,87	-911.031,01	-65,51%	244.260,75	-126,81	-2.134.682,07	-973,94	-2.441.481,25	14,37%	-2.766.040,35	13,29%
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Especificação	VALORES A PREÇO CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total		24.561.700,00		25.501.447,16	3,83%	26.317.830,88	3,20%	27.121.998,71	3,06%	27.939.840,50	3,02%
Receitas Primárias (I)		20.469.336,34		23.366.287,16	14,15%	23.987.024,11	2,66%	24.579.071,86	2,47%	25.165.521,95	2,39%
Desp. Total		24.561.700,00		23.333.313,97	-5,00%	26.317.830,88	12,79%	27.121.998,71	3,06%	27.939.840,50	3,02%
Desp. Primárias (II)		23.610.211,34		23.063.323,18	-2,32%	26.050.264,99	12,95%	26.855.675,17	3,09%	27.671.713,55	3,04%
Resul. Primário (I-II)		-3.140.875,01		302.963,98	-109,65	-2.063.240,88	-781,02	-2.276.603,31	10,34%	-2.506.191,60	10,08%
Resultado Nominal		-972.890,02		244.260,75	-125,11	-2.056.335,68	-941,86	-2.277.844,86	10,77%	-2.505.486,31	9,99%
Dívida Pública Consolidada		0,00		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Dívida Consolidada Líquida		0,00		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2022), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2019, 2020 e 2021) bem como para os dois seguintes (2023 e 2024), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo desta forma a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II da LRF.



ALECRIM

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Exercício: 2022

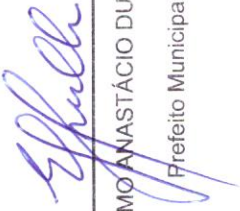
Usuário / Matrícula: LIANE / 1022

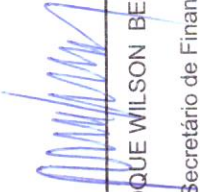
Data: 27/09/2021
Hora: 15:19:43
Página 2 de 2

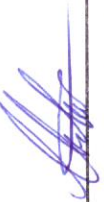
Os valores relativos as previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2019, 2020 e 2021 foram extraídos das respectivas Leis de Orçamento.

Os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, 2019, 2020 e 2021 foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, os valores, a metodologia e as premissas utilizadas são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.


ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal


ROQUE WILSON BECKER
Secretário de Finanças


LIANE DOS SANTOS VIEIRA
Contadora CRC/PR 066323/O



ALECRIM

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

Exercício: 2022

Usuário / Matricula: LIANE / 1022

Data: 27/09/2021

Hora: 15:17:04

Página 1 de 4

LRF, art. 4º, § 1

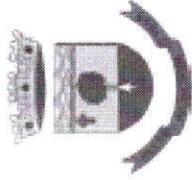
RS 1,00

Especificação	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB) x100	% RCL (A/RCL) x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB) x100	% RCL (B/RCL) x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB) x100	% RCL (C/RCL) x100
Receita Total	27.320.540,24	26.317.830,88	1.300,97	115,43	29.070.395,63	27.121.998,71	1.162,8	116,70	30.845.399,44	27.939.840,50	1.233,815	118,05
Receitas Primárias (I)	24.900.929,73	23.987.024,11	1.185,75	105,21	26.344.789,37	24.579.071,86	1.053,7	105,76	27.782.570,08	25.165.521,95	1.111,302	106,32
Receitas Primárias Correntes	23.936.009,73	23.057.518,28	1.139,80	101,13	25.323.774,17	23.626.488,58	1.012,9	101,66	26.712.004,12	24.195.800,61	1.068,480	102,23
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.724.478,10	1.661.186,88	82,118,0	7,29	1.865.110,41	1.740.104,36	74,604	7,49	2.012.708,54	1.823.116,46	80,508,34	7,70
Contribuições	1.060.833,00	1.021.898,66	50,515,8	4,48	1.218.660,08	1.136.981,33	48,746	4,89	1.391.613,86	1.260.527,34	55,664,55	5,33
Transferências Correntes	20.731.169,83	19.970.301,35	987,198	87,59	21.805.873,10	20.344.369,22	872,234	87,54	22.860.865,91	20.707.429,92	914,434,6	87,49
Demais Receitas Primárias Correntes	419.528,80	404.131,39	19,977,5	1,77	434.130,58	405.033,67	17,365	1,74	594.413,94	538.421,64	23,776,55	2,27
Receitas Primárias de Capital	964.920,00	929.505,83	45,948,5	4,08	1.021.015,20	962.583,28	40,840	4,10	1.070.565,96	969.721,34	42,822,63	4,10
Despesa Total	27.320.540,24	26.317.830,88	1.300,97	115,43	29.070.395,63	27.121.998,71	1.162,8	116,70	30.845.399,44	27.939.840,50	1.233,815	118,05
Despesas Primárias (II + IIa)	27.042.780,09	26.050.264,99	1.287,75	114,26	28.784.939,88	26.855.675,17	1.151,3	115,55	30.549.389,06	27.671.713,55	1.159,375	116,91
Despesas Primárias Correntes	25.632.780,09	24.692.014,34	1.220,60	108,30	27.284.939,88	25.456.210,28	1.091,3	109,53	28.984.389,06	26.254.132,61	1.159,375	110,92
Pessoal e Encargos Sociais	15.593.528,52	15.021.220,04	742,548	65,89	17.152.839,09	16.003.197,39	686,113	68,86	18.758.649,71	16.991.632,15	750,345,9	71,79
Outras Despesas Correntes (Primárias)	10.039.251,57	9.670.794,31	478,059	42,42	10.132.100,79	9.453.012,89	405,284	40,67	10.225.739,35	9.262.500,46	409,029,5	39,13
Despesas Primárias de Capital	980.000,00	944.032,37	46,666,6	4,14	1.040.000,00	970.295,66	41,600	4,17	1.085.000,00	982.795,73	43,400,00	4,15
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência (II-a)	430.000,00	414.218,28	20,476,1	1,82	460.000,00	429.169,23	18,400	1,85	480.000,00	434.785,21	19,200,00	1,84
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.141.850,36	-2.063.240,88	-101,992	-9,05	-2.440.150,51	-2.276.603,31	-97,606	-9,80	-2.766.818,98	-2.506.191,60	-110,672,7	-10,59
Juros Ativos (IV)	53.609,59	51.642,03	2,552,83	0,23	51.399,84	47.954,84	2,055,9	0,21	63.235,54	57.278,91	2,529,421	0,24
Juros Passivos (V)	46.441,29	44.736,82	2,211,49	0,20	52.730,57	49.196,39	2,109,2	0,21	62.456,90	56.573,62	2,498,276	0,24
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-2.134.682,07	-2.056.335,68	-101,651	-9,02	-2.441.481,25	-2.277.844,86	-97,659	-9,80	-2.766.040,35	-2.505.486,31	-110,641,6	-10,59
Divida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Contabilidade

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

[Handwritten signature]



ALECRIM

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: LIANE / 1022

Data: 27/09/2021

Hora: 15:17:04

Página 2 de 4

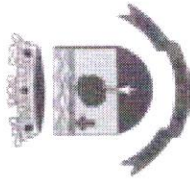
Comentário:

Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano devigência da LDO e os dois subseqüentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF. Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
- 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 - a dívida Consolidada Líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram



ALECRIM

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

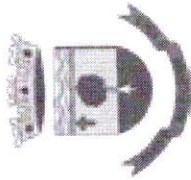
Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: LIANE / 1022

Data: 27/09/2021
Hora: 15:17:04
Página 3 de 4

utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.

- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial, do aumento salarial, e reposição inflacionária acumulada.
- 4 - Esses percentuais contemplam a expectativa de inflação e a projeção de crescimento real esperado das receitas municipais. As projeções de inflação e de crescimento do PIB seguem as perspectivas mensuradas pelo IBGE, conforme consta nos prognósticos do Governo Federal, formalizados no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para o exercício de 2022 e disponível para consulta no sítio www.planejamento.gov.br.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 462/2009. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, como parâmetros a previsão de taxa de juros SELIC, utilizada pela União Federal na elaboração de sua LDO para 2022, considerando-se, ainda, a previsão de operações de crédito no futuro e respectivas amortizações.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a



ALECRIM

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Demonstrativo de Metas Anuais Consolidado

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: LIANE / 1022

Data: 27/09/2021
Hora: 15:17:04
Página 4 de 4

estimativa da posição em 31/12/2020, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

10 - A receita total estimada para o exercício de 2022, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 27.320.540,24, a valores correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 0,00R), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de Bens (R\$ 84.800,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 24.900.929,73.

11 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 27.320.540,24. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 80.240,15, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 197.520,00, tem-se que as despesas primárias para 2022 foram previstas em R\$ 27.042.780,09.

12 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas fiscais em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2022 que foi inicialmente prevista em R\$ -2.141.850,36 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas.

13 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS

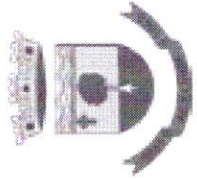
Presidente Municipal

ROQUE WILSON BECKER

Secretário de Finanças

LIANE DOS SANTOS VIEIRA

Contadora CRC/PR 066323/O



ALECRIM

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Anuais - Prefeitura

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: LIANE / 1022

Data: 27/09/2021

Hora: 15:02:04

Página 1 de 1

LRF, art. 4º, & 1

RS 1,00

Especificação	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)x100	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)x100	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)x100
Receita Total PREF	23.973.511,72	23.093.643,88	1141595.7	25.268.556,54	23.574.971,82	1010742.2	26.536.749,73	24.037.054,74	1061469.9
Receitas Primárias PREF(I)	23.850.696,73	22.975.336,41	1135747.4	25.137.365,29	23.452.573,45	1005494.6	26.397.697,82	23.911.101,17	1055907.9
Desp. Total PREF	23.473.511,72	22.611.994,72	1117786.2	24.748.556,54	23.089.823,99	989942.26	25.996.749,73	23.547.921,38	1039869.9
Desp. Primárias PREF(II)	20.668.544,05	19.909.974,03	984216.38	21.527.919,67	20.085.045,17	861116.78	22.300.920,53	20.200.229,98	892036.82
Resul. Primário PREF(I-II)	3.182.152,68	3.065.362,37	151531.08	3.609.445,62	3.367.528,28	144377.82	4.096.777,29	3.710.871,18	163871.09

Fonte: Setor Contabilidade

Unid Responsável: Secretaria da Fazenda

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

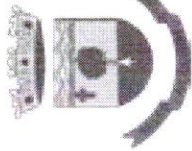
Os valor acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.


ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal


ROQUE WILSON BECKER
Secretário de Finanças


LIANE DOS SANTOS VIEIRA
Contadora CRC/PR 066323/O



ALECRIM

Lei de Diretrizes Orcamentárias

Anexo I - Metas Fiscais

Metas Anuais RPPS

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: LIANE / 1022

Data: 27/09/2021

Hora: 15:02:53

Página 1 de 1

LRF, art. 4º, & 1

RS 1,00

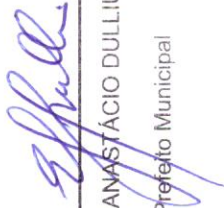
Especificação	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (A)	Valor Constante	% PIB (A/PIB)	Valor Corrente (B)	Valor Constante	% PIB (B/PIB)	Valor Corrente (C)	Valor Constante	% PIB (C/PIB)
Receita Total RPPS	5.954.476,19	5.735.936,99	283.546,4	6.822.475,96	6.365.210,39	272.899,0	7.799.478,91	7.064.787,64	311.979,1
Receitas Primárias RPPS(I)	3.572.880,67	3.441.750,00	170.137,1	4.138.172,95	3.860.818,51	165.526,9	4.781.319,06	4.330.930,85	191.252,7
Desp. Total RPPS	5.954.476,19	5.735.936,99	283.546,4	6.822.475,96	6.365.210,39	272.899,0	7.799.478,91	7.064.787,64	311.979,1
Desp. Primárias RPPS(II)	5.954.476,19	5.735.936,99	283.546,4	6.822.475,96	6.365.210,39	272.899,0	7.799.478,91	7.064.787,64	311.979,1
Resul. Primário RPPS(I-II)	-2.381.595,52	-2.294.187,00	-113.409,	-2.684.303,01	-2.504.391,88	-107.372,	-3.018.159,85	-2.733.856,79	-120.726,

Fonte: Setor Contabilidade

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento a avaliação do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais.

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).


ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal


ROQUE WILSON BECKER
Secretário de Finanças


LIANE DOS SANTOS VIEIRA
Contadora CRC/PR 066323/O

**ALECRIM**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: LIANE / 1022

Data: 27/09/2021

Hora: 15:24:24

Página 1 de 1

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
Saldo de Exercícios Anteriores a 2018			0,00
Receitas de Capital			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	27.700,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos Aplic. Financeiras de Alienação Bens	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	0,00	0,00	27.700,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos			
Despesas de Capital	0,00	27.700,00	0,00
Investimentos	0,00	27.700,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	27.700,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III = (I - II)	0,00	0,00	27.700,00

Fonte: Setor Contabilidade**Unid. Responsável:** Secretaria da Fazenda

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos,

ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO 2020, 2019 e 2018.

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de

Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o

patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos.

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS

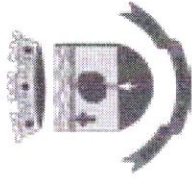
Prefeito Municipal

ROQUE WILSON BECKER

Secretário de Finanças

LIANE DOS SANTOS VIEIRA

Contadora CRC/PR 066323/O



ALECRIM

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção de Receita Consolidado

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: LIANE / 1022

Data: 27/09/2021

Hora: 14:38:20

Página 1 de 2

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
1000 00 00 00 00 00	Receita Corrente	23.169.349,44	23.935.732,95	25.912.237,00	28.086.731,16	30.004.270,46	31.878.761,10	33.784.505,25
1100 00 00 00 00 00	Receita Tributária	1.200.308,48	1.277.798,51	1.534.068,24	1.592.771,16	1.776.762,01	1.920.871,86	2.072.020,28
1200 00 00 00 00 00	Receita de Contribuições	1.415.321,99	641.821,36	828.401,86	820.000,00	1.060.833,00	1.218.660,08	1.391.613,86
1200 00 00 00 00 00	Receita de Contribuições - PM	1.415.321,99	110.627,87	98.698,33	90.000,00	95.400,00	101.124,00	101.124,00
1200 00 00 00 00 00	Receita de Contribuições - RPPS(fonte 0050)	0,00	531.193,49	729.703,53	730.000,00	965.433,00	1.117.536,08	1.290.489,86
1300 00 00 00 00 00	Receita Patrimonial	1.932.276,39	2.439.719,20	1.612.980,67	2.135.160,00	2.419.610,51	2.725.606,26	3.062.829,36
1300 00 00 00 00 00	Outras Receitas Patrimoniais	1.440,00	1.200,00	435,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1300 00 00 00 00 00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.930.836,39	2.438.519,20	1.612.545,67	2.135.160,00	2.419.610,51	2.725.606,26	3.062.829,36
1300 00 00 00 00 00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - PM	1.930.836,39	59.128,57	18.059,84	35.160,00	38.014,99	41.303,25	44.669,51
1300 00 00 00 00 00	Rendimentos de Aplicações Financeiras - RPPS(fonte 0050)	0,00	2.379.390,63	1.594.485,83	2.100.000,00	2.381.595,52	2.684.303,01	3.018.159,85
1400 00 00 00 00 00	Receita Agropecuária	13.995,26	11.438,50	13.769,49	20.350,00	21.571,00	22.885,26	24.008,53
1500 00 00 00 00 00	Receita Industrial	3.072,15	0,00	0,00	2.530,00	2.681,80	2.842,71	2.984,84
1600 00 00 00 00 00	Receita de Serviços	292.210,50	278.321,06	343.375,73	375.500,00	391.460,00	406.383,28	420.271,41
1700 00 00 00 00 00	Transferências Correntes	18.203.133,01	19.206.885,86	21.332.001,07	23.065.420,00	24.251.852,14	25.497.261,65	26.722.293,47
1900 00 00 00 00 00	Outras Receitas Correntes	109.031,66	79.748,46	247.639,94	75.000,00	79.500,00	84.270,00	88.483,50
1900 00 00 00 00 00	Outras Receitas Correntes - PM	109.031,66	79.748,46	247.639,94	75.000,00	79.500,00	84.270,00	88.483,50
1900 00 00 00 00 00	Outras Receitas Correntes - RPPS(fonte 0050)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2000 00 00 00 00 00	Receitas de Capital	236.716,30	504.281,01	2.709.945,82	882.000,00	964.920,00	1.021.015,20	1.070.565,96
2100 00 00 00 00 00	Operações de Crédito	0,00	0,00	873.805,18	0,00	0,00	0,00	0,00
2200 00 00 00 00 00	Alienação de bens	27.700,00	0,00	0,00	80.000,00	84.800,00	89.888,00	94.382,40
2300 00 00 00 00 00	Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2400 00 00 00 00 00	Transferências de Capital	204.300,00	501.132,41	1.829.312,04	802.000,00	880.120,00	931.127,20	976.183,56
2500 00 00 00 00 00	Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7000 00 00 00 00 00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	705.788,22	1.903.158,71	1.908.175,62	1.970.000,00	2.607.447,67	3.020.636,87	3.490.829,20
8000 00 00 00 00 00	Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9000 00 00 00 00 00	Deduções da Receita	-3.004.799,26	-3.005.138,32	-3.651.979,08	-3.467.284,00	-3.648.650,22	-3.829.380,67	-4.009.671,77
	TOTAL DA RECEITA	21.107.054,70	23.338.034,35	26.878.379,36	27.471.447,16	29.927.987,91	32.091.032,50	34.336.228,64

Handwritten signature and initials



ALECRIM

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Projeção de Receita Consolidado

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: LIANE / 1022

Data: 27/09/2021

Hora: 14:38:20

Página 2 de 2

Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
--------	-----------	------	------	------	------	------	------	------


ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal


ROQUE WILSON BECKER
Secretário de Finanças


LIANE DOS SANTOS VIEIRA
Contadora CRC/PR 066323/O

**ALECRIM**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Relatório de Projeção de Atuarial do RPPS

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: LIANE / 1022

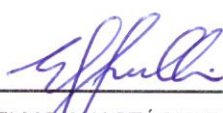
Data: 27/09/2021

Hora: 15:29:11

Página 1 de 1

AMF – Tabela 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

Ano Valor (a)	Receitas Previdenciárias Valor (a)	Despesas Previdenciárias Valor (b)	Resultado Previdenciário c = (a - b)	Saldo Financeiro Do Exercício (d)=(d Exerc. Ant.)+(c)
2016	4.144.095,62	2.500.478,81	1.643.616,81	14.665.109,09
2017	3.297.179,80	3.129.075,45	168.104,35	14.848.848,57
2018	3.508.226,43	3.493.404,04	14.822,39	14.868.555,16
2019	4.189.771,43	3.881.631,64	308.139,79	15.462.955,37
2020	3.457.877,24	4.404.675,78	-946.798,54	14.376.158,57

Fonte: Setor Contabilidade**Unid. Responsável:** Secretaria da Fazenda

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal

ROQUE WILSON BECKER
Secretário de Finanças

LIANE DOS SANTOS VIEIRA
Contadora CRC/PR 066323/O



ALECRIM

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Resumo por Programas

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: LIANE / 1022

Data: 27/09/2021

Hora: 15:42:41

Página 1 de 2

Programa	Descrição	Valor
0001	Ação Legislativa	500.000,00
0002	Supervisão e Coordenação Administrativa	650.000,00
0003	Representação Jurídica	165.000,00
0004	Gestão Administrativa Controle Interno	45.000,00
0005	Reconhecimento a Autoridades	2.000,00
0006	Administração Governamental	1.348.000,00
0007	Gestão Administrativa da Secretaria Geral de Governo	125.000,00
0008	Divulgação Oficial e Institucional	90.000,00
0009	Previdência Social dos Servidores Municipais Estatutários	5.934.476,19
0010	Compensação Previdenciária entre Regimes	20.000,00
0011	Administração dos Recursos Financeiros Municipais	580.000,00
0012	Incremento a Receita	5.000,00
0013	Sentenças Judiciais	80.000,00
0014	Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana	2.255.000,00
0015	Edificações Públicas	50.000,00
0016	Limpeza Pública	230.000,00
0017	Planejamento Urbano	10.000,00
0018	Saneamento Básico Urbano e Rural	90.000,00
0019	Edificações Escolares, Quadras, Áreas de Recreação e Lazer	35.000,00
0020	Ensino Regular	2.960.000,00
0021	Transporte Escolar	904.140,00
0022	Educação Infantil	1.411.730,27
0024	Assistência a Educação Especial	42.000,00
0026	Recursos do Salário Educação	130.000,00
0027	Alimentação Escolar	134.660,00
0028	Transporte Educação Superior e Técnico Profissionalizante	95.000,00
0029	Desenvolvimento Educativo e Cultural	70.000,00
0032	Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária, Agroindústria e do Abastecimento e Infra-estrutura Rural	1.327.000,00
0033	Produção e Fomento Florestal	4.000,00
0034	Proteção ao Meio Ambiente	25.000,00
0035	Inspeção de Produtos de Origem Animal	100.000,00
0036	Cooperação Técnica	130.000,00
0037	Destinação de Resíduos Sólidos	270.000,00
0038	Assistência Básica em Saúde	5.286.210,00
0039	Segurança do Cidadão	5.000,00
0040	Defesa Civil	10.000,00
0041	Planejamento Governamental	175.000,00
0042	Reserva de Contingência	300.000,00
0044	Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários	1.484.781,45
0045	Construção, Manutenção, Restauração, Sinalização de Vias	966.500,00
0046	Amortização e Encargos da Dívida Interna	270.000,00
0047	Promoção da Indústria, Comércio, Serviços, Turismo e Desporto	400.000,00
0048	Eventos do Município	102.000,00



ALECRIM

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Resumo por Programas

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: LIANE / 1022

Data: 27/09/2021

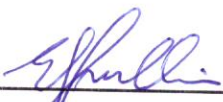
Hora: 15:42:41

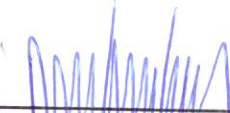
Página 2 de 2

Programa Descrição

Valor

0049	Proteção à Criança e ao Adolescente	120.000,00
0050	Assistencia Social Comunitária	815.490,00
0051	Centro de Referencia de Assistencia Social - CRAS	30.000,00
0052	Proteção ao Idoso	115.000,00
0053	Programa Habitacional	30.000,00
Total Geral		29.927.987,91


ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal


ROQUE WILSON BECKER
Secretário de Finanças


LIANE DOS SANTOS VIEIRA
Contadora CRC/PR 066323/O



ALECRIM

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Tabela III - Estimativas para Receita Corrente Líquida

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: LIANE / 1022

Data: 27/09/2021

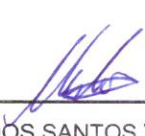
Hora: 14:51:59

Página 1 de 1

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
I - RECEITAS CORRENTES	30.004.270,46	31.878.761,10	33.784.505,25
II - DEDUÇÕES	6.867.710,83	7.493.227,64	8.170.077,27
Cont. Previdenciárias Regime Próprio	965.433,00	1.117.536,08	1.290.489,86
Comp. Financeira Entre Regimes	0,00	0,00	0,00
Rend. de Aplicações (Rec. Previd.)	2.381.595,52	2.684.303,01	3.018.159,85
Deduções Receita Corrente	-3.520.682,31	-3.691.388,55	-3.861.427,56
III - (+) Ajuste Perdas com o FUNDEB	658.952,04	662.783,63	663.977,92
IV- REC. CORRENTE LÍQUIDA(I-II)	23.795.511,67	25.048.317,09	26.278.405,90


ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal


ROQUE WILSON BECKER
Secretário de Finanças


LIANE DOS SANTOS VIEIRA
Contadora CRC/PR 066323/O

**ALECRIM****Lei de Diretrizes Orçamentárias****Tabela IV - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período 2022 a 2024**

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: LIANE / 1022

Data: 27/09/2021

Hora: 14:52:50

Página 1 de 1

DESPESAS DE PESSOAL - PODER EXECUTIVO			
	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (A)	12.849.576,30	13.526.091,22	14.190.339,18
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (B)	12.207.097,48	12.849.786,67	13.480.822,22
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (C)	11.564.618,67	12.173.482,10	12.771.305,26
DESPESAS DE PESSOAL - PODER LEGISLATIVO			
	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (A)	1.427.730,70	1.502.899,02	1.576.704,35
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (B)	1.356.344,16	1.427.754,07	1.497.869,13
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (C)	1.284.957,63	1.352.609,12	1.419.033,91

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legais, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.


ELMO ANASTÁCIO DULLIUS

Prefeito Municipal


ROQUE WILSON BECKER

Secretário de Finanças


LIANE DOS SANTOS VIEIRA

Contadora CRC/PR 066323/O



ALECRIM

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Relatório de Classificação de Metas por Órgãos

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: LIANE / 1022

Data: 27/09/2021

Hora: 15:37:04

Página 1 de 7

Orgão: 01 - CÂMARA DE VEREADORES

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	180	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	01	0031	500.000,00
Total por Órgão					500.000,00

Orgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

Programa: 0002 - Supervisão e Coordenação Administrativa

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	181	Manutenção do Gabinete do Prefeito	04	0122	650.000,00

Programa: 0003 - Representação Jurídica

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	182	Manutenção da Assessoria Jurídica	04	0062	165.000,00

Programa: 0004 - Gestão Administrativa Controle Interno

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	184	Manutenção do Controle Interno	04	0124	45.000,00
Total por Órgão					860.000,00

Orgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0006 - Administração Governamental

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	186	Manutenção da Secretaria de Administração	04	0122	450.000,00
2 - Atividade	187	Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	04	0122	80.000,00
2 - Atividade	188	Programa de Aperfeiçoamento Profissional dos Servidores	04	0122	5.000,00

Programa: 0041 - Planejamento Governamental

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	189	Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo	04	0122	175.000,00
Total por Órgão					710.000,00

Orgão: 04 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Programa: 0011 - Administração dos Recursos Financeiros Municipais

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	192	Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças	04	0123	380.000,00
2 - Atividade	193	Manutenção do Controle e Fiscalização	04	0125	200.000,00

Programa: 0012 - Incremento a Receita

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	194	Instituir e manter campanhas de aumento a arrecadação	04	0129	3.000,00
2 - Atividade	195	Recadastramento Imobiliário	04	0129	2.000,00
Total por Órgão					585.000,00

Orgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Programa: 0014 - Melhoramento da Infra-Estrutura Urbana

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	029	Construção de passeios, redes de iluminação pública, abertura e pavimentação de vias públicas e drenagens	15	0451	50.000,00
1 - Projeto	045	Construção de Calçamento Comunitário	15	0451	15.000,00
2 - Atividade	196	Manutenção do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	15	0452	2.100.000,00

[Assinaturas manuscritas]

**ALECRIM****Lei de Diretrizes Orçamentárias
Relatório de Classificação de Metas por Órgãos**

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: LIANE / 1022

Data: 27/09/2021

Hora: 15:37:04

Página 2 de 7

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	197	Manutenção de passeios, vias públicas, sinalização de ruas e iluminação pública.	15	0451	90.000,00
Programa: 0015 - Edificações Públicas					
Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	030	Construção, ampliação de prédios públicos	15	0451	10.000,00
2 - Atividade	198	Conservação de prédios públicos	15	0452	30.000,00
Programa: 0016 - Limpeza Pública					
Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	199	Manutenção dos serviços de limpeza urbana e recolhimento de lixo	18	0452	230.000,00
Programa: 0017 - Planejamento Urbano					
Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	200	Urbanização e organização de vilas	04	0127	10.000,00
Programa: 0018 - Saneamento Básico Urbano e Rural					
Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	031	Implantação de Redes de Esgotos	17	0512	10.000,00
Programa: 0040 - Defesa Civil					
Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	262	Defesa Civil	05	0182	10.000,00
Programa: 0053 - Programa Habitacional					
Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	343	Programa Habitacional - Regularização e estruturação de áreas municipais para loteamento	16	0481	30.000,00
Total por Órgão					2.585.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Programa: 0006 - Administração Governamental

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	208	Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura - Recurso Livre	12	0361	20.000,00
2 - Atividade	216	Transporte de Professores e Serventes - Recurso Livre	12	0361	5.000,00

Programa: 0019 - Edificações Escolares, Quadras, Áreas de Recreação e Lazer

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	032	Construção e ou Ampliação de prédios escolares, quadras, áreas de recreação - FUNDEB	12	0361	20.000,00
1 - Projeto	046	Construção e ou ampliação de prédios escolares, quadras, áreas de recreação - MDE	12	0361	5.000,00
2 - Atividade	201	Manutenção de Prédios Escolares e áreas de recreação - FUNDEB	12	0361	10.000,00

Programa: 0020 - Ensino Regular

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	202	Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB	12	0361	200.000,00
2 - Atividade	300	Formação Continuada Professores - FUNDEB	12	0361	10.000,00
2 - Atividade	301	Manutenção do Ensino Fundamental - MDE	12	0361	1.400.000,00
2 - Atividade	331	FUNDEB Ensino Fundamental - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	12	0361	1.350.000,00

Programa: 0021 - Transporte Escolar

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	033	Aquisição de Veículo para transporte Escolar - FUNDEB	12	0361	70.000,00
2 - Atividade	203	Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental - FUNDEB	12	0361	80.000,00
2 - Atividade	204	Manutenção do Transporte Escolar Fundamental - MDE	12	0361	150.000,00

**ALECRIM****Lei de Diretrizes Orçamentárias
Relatório de Classificação de Metas por Órgãos**

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: LIANE / 1022

Data: 27/09/2021

Hora: 15:37:04

Página 3 de 7

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	211	Manutenção do Transporte Escolar Ensino Médio - Recurso Livre	12	0362	5.000,00
2 - Atividade	212	Manutenção do Transporte Escolar Educação Infantil - FUNDEB	12	0365	10.000,00
2 - Atividade	307	Manutenção do Transporte Escolar Ensino Fundamental - Salário Educação	12	0361	50.200,00
2 - Atividade	308	Manutenção do Transporte Escolar Fundamental - PEATE Estadual	12	0361	280.000,00
2 - Atividade	309	Manutenção do Transporte Escolar Fundamental - PNATE Federal	12	0361	50.000,00
2 - Atividade	311	Manutenção do Transporte Escolar Médio - PEATE Estadual	12	0362	151.420,00
2 - Atividade	313	Manutenção Transporte Escolar Ensino Médio - PNATE Federal	12	0362	47.520,00
2 - Atividade	332	Manutenção do Transporte Escolar Infantil - MDE	12	0365	10.000,00

Programa: 0022 - Educação Infantil

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	205	Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB	12	0365	116.730,27
2 - Atividade	207	Manutenção da Educação Infantil - MDE	12	0365	300.000,00
2 - Atividade	330	FUNDEB Educação Infantil - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	12	0365	995.000,00

Programa: 0024 - Assistência a Educação Especial

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	352	Auxílio a Entidades Educação Especial - MDE	12	0361	42.000,00

Programa: 0026 - Recursos do Salário Educação

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	210	Manutenção das Despesas da Educação - Com Recursos do Salário Educação	12	0361	130.000,00

Programa: 0027 - Alimentação Escolar

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	225	Programa Alimentação Escolar Ensino Fundamental - PNAEF	12	0361	30.000,00
2 - Atividade	226	Programa Alimentação Escolar Infantil Creche - PNAEC	12	0365	19.660,00
2 - Atividade	227	Programa Alimentação Escolar Infantil Pré Escola - PNAEP	12	0365	13.000,00
2 - Atividade	228	Programa Alimentação Escolar Ensino Médio - PNAEM	12	0362	1.000,00
2 - Atividade	229	Programa Alimentação Escolar Educação Especial - PNAEE	12	0367	1.000,00
2 - Atividade	230	Programa Alimentação Escolar Fundamental - Livre	12	0361	50.000,00
2 - Atividade	335	Programa Alimentação Escolar Infantil - Livre	12	0365	20.000,00

Programa: 0028 - Transporte Educação Superior e Técnico Profissionalizante

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	213	Auxílio Transporte Ensino Superior, Técnico, Especializações e demais Cursos	12	0364	95.000,00

Programa: 0029 - Desenvolvimento Educativo e Cultural

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	206	Promoção, Difusão de Eventos Culturais e Esportivos	13	0392	5.000,00
2 - Atividade	214	Viagens de Estudos, Culturais e Integrações Escolares - Recurso Livre	12	0361	8.000,00
2 - Atividade	217	Manutenção da Banda Municipal - Recurso Livre	13	0392	4.000,00
2 - Atividade	219	Manutenção da Biblioteca Pública Municipal - Tele Centro Informática	13	0392	30.000,00
2 - Atividade	220	Festival da Canção - Recurso Livre	13	0392	7.000,00
2 - Atividade	299	Desfile Cívico - Recurso Livre	13	0392	8.000,00
2 - Atividade	351	Auxílio aos CPMs das Escolas - Recurso Livre	13	0392	8.000,00

Total por Órgão**5.807.530,27****Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENT**

**ALECRIM****Lei de Diretrizes Orçamentárias
Relatório de Classificação de Metas por Órgãos**

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: LIANE / 1022

Data: 27/09/2021

Hora: 15:37:04

Página 4 de 7

Programa: 0018 - Saneamento Básico Urbano e Rural

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	035	Construção, ampliação e conservação de redes de água	17	0511	80.000,00

Programa: 0032 - Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária, Agroindústria e do Abastecimento e Infra-estrutura

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	008	Aquisição de Máquinas	20	0608	20.000,00
1 - Projeto	036	Patrulhas Agrícolas	20	0608	50.000,00
2 - Atividade	223	Manutenção do Departamento de Fomento Agropecuário	20	0606	250.000,00
2 - Atividade	231	Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	20	0606	600.000,00
2 - Atividade	232	Aquisição e conservação de máquinas agrícolas	20	0606	50.000,00
2 - Atividade	233	Apoio ao Produtor Rural	20	0606	120.000,00
2 - Atividade	234	Parcerias e Associativismo	20	0606	5.000,00
2 - Atividade	235	Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável - FUNLEITE	20	0605	25.000,00
2 - Atividade	325	Projeto Dissemina	20	0602	5.000,00
2 - Atividade	326	Manutenção do Conselho Municipal de Agricultura	20	0606	2.000,00
2 - Atividade	344	Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural - FUNDERUR	20	0608	200.000,00

Programa: 0033 - Produção e Fomento Florestal

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	221	Manutenção do Horto Florestal	18	0541	4.000,00

Programa: 0034 - Proteção ao Meio Ambiente

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	222	Fundo Municipal do Meio Ambiente	18	0541	25.000,00

Programa: 0035 - Inspeção de Produtos de Origem Animal

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	224	Manutenção do Abatedouro Municipal	20	0608	100.000,00

Programa: 0036 - Cooperação Técnica

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	350	Manutenção dos Convenios com Entidades	20	0606	130.000,00

Programa: 0037 - Destinação de Resíduos Sólidos

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	317	Recolhimento e Destinação Final dos Resíduos sólidos	17	0512	270.000,00

Total por Órgão**1.936.000,00****Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****Programa: 0006 - Administração Governamental**

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	244	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde - ASPS	10	0301	2.000,00
2 - Atividade	269	Promover Cursos e Palestras Educativas - ASPS	10	0301	2.000,00

Programa: 0015 - Edificações Públicas

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	081	Construção, ampliação e conservação dos prédios públicos - ASPS	10	0301	10.000,00

Programa: 0038 - Assistência Básica em Saúde

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	039	Aquisição de Veículo - ASPS	10	0301	40.000,00
1 - Projeto	079	Estruturação da Atenção Primária - Recurso Federal 4505	10	0301	10.000,00

**ALECRIM****Lei de Diretrizes Orçamentárias****Relatório de Classificação de Metas por Órgãos**

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: LIANE / 1022

Data: 27/09/2021

Hora: 15:37:04

Página 5 de 7

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	080	Estruturação Gestão do SUS - Recurso Federal 4509	10	0301	20.000,00
2 - Atividade	238	Custeio Vigilância em Saúde - Recurso Federal 4502	10	0304	53.530,00
2 - Atividade	239	Programa Vigilância Epidemiológica - Recurso Estadual Vigilância em Saúde	10	0305	15.900,00
2 - Atividade	240	Campanha de Vacinação - ASPS	10	0305	1.000,00
2 - Atividade	242	Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - ASPS	10	0301	2.000.000,00
2 - Atividade	246	Programa Estratégia de Saúde da Família - PSF Estadual	10	0301	178.680,00
2 - Atividade	247	Primeira Infância Melhor - Recurso Estadual PIM	10	0301	25.440,00
2 - Atividade	248	Manutenção dos Veículos - ASPS	10	0301	120.000,00
2 - Atividade	249	Assistência a População - ASPS	10	0301	600.000,00
2 - Atividade	250	Programa Mamãe e Bebê - ASPS	10	0301	10.000,00
2 - Atividade	251	Medicamento Grupos Hipertensos, Diabete, Asma e Renite - Recurso Farmácia Básica Estadual	10	0301	4.000,00
2 - Atividade	254	Custeio Assistência Farmacêutica - Recurso Federal 4503	10	0301	66.250,00
2 - Atividade	255	Programa Atenção Básica Estadual - PIES	10	0301	175.020,00
2 - Atividade	256	Programa Saúde Mental - ASPS	10	0301	1.500,00
2 - Atividade	257	Custeio Gestão do SUS - Recurso Federal 4504	10	0301	10.600,00
2 - Atividade	258	Convênios com Entidades área da Saúde - (COFRON, FUMSSAR e outros) - ASPS	10	0301	170.000,00
2 - Atividade	268	Oficinas Terapêuticas para Crianças e Adolescentes - Atenção Básica Estadual	10	0301	2.000,00
2 - Atividade	270	Custeio Atenção Primária em Saúde - Recurso Federal 4500	10	0301	1.166.000,00
2 - Atividade	319	Programa Saúde Bucal - PSF Estadual	10	0301	10.000,00
2 - Atividade	321	Programa Farmácia Básica Estadual	10	0301	18.790,00
2 - Atividade	328	Programa Aquisição de Fraldas - Recurso Estadual	10	0301	53.000,00
2 - Atividade	339	Auxílios a Entidades Sem Fins Lucrativos - ASPS	10	0302	350.000,00
2 - Atividade	340	Custeio Atenção Especializada - Recurso Federal 4501	10	0302	58.300,00
2 - Atividade	341	Custeio Outras Transferências - Recurso Federal 4511	10	0305	10.000,00
2 - Atividade	342	Programa Mais Médicos - ASPS	10	0301	95.000,00
2 - Atividade	348	Programa Estadual Nota Fiscal Gaúcha	10	0301	21.200,00
Total por Órgão					5.300.210,00

Órgão: 09 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Programa: 0006 - Administração Governamental

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	345	Manutenção dos Encargos Gerais do Município	04	0122	780.000,00
2 - Atividade	346	Apoio a órgãos Públicos	04	0122	2.000,00
2 - Atividade	353	Despesas de Exercícios Anteriores	04	0846	2.000,00

Programa: 0013 - Sentenças Judiciais

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	183	Sentenças Judiciais	04	0846	80.000,00

Programa: 0039 - Segurança do Cidadão

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	347	Apoio aos Órgãos de Segurança	06	0181	5.000,00

Programa: 0042 - Reserva de Contingência

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
0 - Op. Especial	035	Reserva de Contingência	99	0999	300.000,00

Total por Órgão**1.169.000,00**

**ALECRIM****Lei de Diretrizes Orçamentárias
Relatório de Classificação de Metas por Órgãos**

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: LIANE / 1022

Data: 27/09/2021

Hora: 15:37:04

Página 6 de 7

Órgão: 10 - ASSESSORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Programa: 0005 - Reconhecimento a Autoridades

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	185	Recepções e Homenagens a Autoridades	04	0122	2.000,00

Programa: 0007 - Gestão Administrativa da Secretaria Geral de Governo

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	190	Manutenção das Atividades da Assessoria de Relações Institucionais	04	0122	125.000,00

Programa: 0008 - Divulgação Oficial e Institucional

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	191	Manutenção da Assessoria de Imprensa	04	0131	90.000,00

Total por Órgão**217.000,00****Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES**

Programa: 0044 - Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	265	Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários	26	0782	1.484.781,45

Programa: 0045 - Construção, Manutenção, Restauração, Sinalização de Vias

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	041	Recuperação Estradas das Propriedades	26	0782	5.000,00
2 - Atividade	264	Manutenção da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura de Transportes	26	0782	900.000,00
2 - Atividade	267	Pavimentação, Manutenção de Vias e Sinalização	26	0782	35.000,00
2 - Atividade	324	Pavimentação, Manutenção de Vias e Sinalização - Recursos CIDE	26	0782	26.500,00

Programa: 0046 - Amortização e Encargos da Dívida Interna

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
0 - Op. Especial	037	Juros e Amortizações da Dívida Interna	04	0843	270.000,00

Total por Órgão**2.721.281,45****Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, DESPO**

Programa: 0047 - Promoção da Indústria, Comércio, Serviços, Turismo e Desporto

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
1 - Projeto	042	Reestruturação, Ampliação e Manutenção da Área Industrial e Agroindustrial	22	0661	10.000,00
2 - Atividade	273	Manutenção da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços, Turismo e Desporto	23	0691	270.000,00
2 - Atividade	274	Desenvolvimento Agroindústria e Expansão do Comércio, Indústria e Serviços	22	0661	30.000,00
2 - Atividade	275	Desenvolvimento do Turismo	23	0691	10.000,00
2 - Atividade	276	Desenvolvimento de Campeonatos Esportivos	27	0812	30.000,00
2 - Atividade	277	Manutenção do Conselho Municipal de Desporto	27	0812	2.000,00
2 - Atividade	278	Participação do Município em Competições	27	0812	3.000,00
2 - Atividade	282	Promoção e Desenvolvimento do Esporte e Lazer	27	0812	35.000,00
2 - Atividade	354	Convênio com ACISA	23	0691	10.000,00

Programa: 0048 - Eventos do Município

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	279	Semana do Município, Calendário e Realização de Eventos.	23	0691	20.000,00
2 - Atividade	280	Participação do Município em Eventos	23	0691	2.000,00
2 - Atividade	281	Desenvolvimento EXPOFEIRA	23	0691	80.000,00

Total por Órgão**502.000,00**



ALECRIM

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Relatório de Classificação de Metas por Órgãos

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: LIANE / 1022

Data: 27/09/2021

Hora: 15:37:04

Página 7 de 7

Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Programa: 0049 - Proteção à Criança e ao Adolescente

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	283	Manutenção da Assistência à Criança e ao Adolescente	08	0243	120.000,00

Programa: 0050 - Assistência Social Comunitária

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	284	Fundo Municipal de Habitação	08	0244	10.000,00
2 - Atividade	285	Auxílio Funeral a Carentes	08	0244	2.000,00
2 - Atividade	286	Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS	08	0244	10.600,00
2 - Atividade	287	Bolsa Família	08	0244	18.550,00
2 - Atividade	289	Programa Proteção Social Básica - SCFV e PBF	08	0244	106.000,00
2 - Atividade	291	Assistências Eventuais	08	0244	15.000,00
2 - Atividade	292	Apoio a Pessoas Portadoras de Deficiências	08	0244	6.000,00
2 - Atividade	293	Pró-Jovem Adolescente - C/ Recursos SUAS	08	0244	2.000,00
2 - Atividade	294	Manutenção Horta Comunitária	08	0244	2.500,00
2 - Atividade	295	Manutenção da Secretaria de Assistência Social	08	0244	500.000,00
2 - Atividade	296	Manutenção das Oficinas e Cursos	08	0243	15.000,00
2 - Atividade	297	Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - SUAS	08	0244	12.840,00
2 - Atividade	336	Programa de Integração Social da Criança Alecrinense	08	0243	5.000,00
2 - Atividade	349	Manutenção de Convenios com Entidades	08	0244	110.000,00

Programa: 0051 - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	290	Manutenção do Centro em Referência a Assistência Social - CRAS	08	0244	30.000,00

Programa: 0052 - Proteção ao Idoso

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
2 - Atividade	298	Projeto Conviver 3a Idade, Manutenção do Centro Convivência do Idoso	08	0244	15.000,00
2 - Atividade	337	Manutenção do Lar do Idoso	08	0241	100.000,00

Total por Órgão

1.080.490,00

Órgão: 14 - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL

Programa: 0009 - Previdência Social dos Servidores Municipais Estatutários

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
0 - Op. Especial	024	Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais	09	0272	5.934.476,19

Programa: 0010 - Compensação Previdenciária entre Regimes

Tipo	Cód	Ação	Função	SubFunção	2022
0 - Op. Especial	025	Compensação Previdenciária	09	0271	20.000,00

Total por Órgão

5.954.476,19

Total Geral

29.927.987,91

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS

Prefeito Municipal

ROQUE WILSON BECKER

Secretário de Finanças

LIANE DOS SANTOS VIEIRA

Contadora CRC/PR 066323/O

**ALECRIM**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: LIANE / 1022

Data: 27/09/2021

Hora: 15:28:12

Página 1 de 2

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art.4º § 2º, Inciso IV, alinea A)

Receitas	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS- RPPS	3.508.226,43	4.189.771,43	3.457.877,24
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	583.602,68	553.534,84	729.703,53
Civil	583.602,68	553.534,84	729.703,53
Ativo	561.094,43	531.193,49	696.413,28
Inativo	22.508,25	22.341,35	33.290,25
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	1.460.797,56	1.482.907,88	1.908.175,62
Civil	1.460.797,56	1.482.907,88	1.908.175,62
Ativo	1.460.797,56	1.482.907,88	1.908.175,62
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamentos de Débitos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.463.826,19	2.153.328,71	689.051,69
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.463.826,19	2.153.328,71	689.051,69
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	130.946,40
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	130.946,40
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III)=(I+II)	3.508.226,43	4.189.771,43	3.457.877,24

**ALECRIM**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

Exercício: 2022

Usuário / Matrícula: LIANE / 1022

Data: 27/09/2021

Hora: 15:28:12

Página 2 de 2

Despesas	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	3.493.404,04	3.881.631,64	4.404.675,78
Despesas Correntes	3.493.404,04	3.881.631,64	4.404.675,78
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL (V)	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS(VI)=(IV+V)	3.493.404,04	3.881.631,64	4.404.675,78
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	14.822,39	308.139,79	-946.798,54
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Reserva Orçamentária do RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Bens e Direitos do RPPS	0,00	0,00	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

Fonte: Setor Contabilidade

Unid. Responsável: Secretaria da Fazenda

ELMO ANASTÁCIO DULLIUS

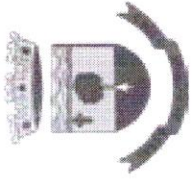
Prefeito Municipal

ROQUE WILSON BECKER

Secretário de Finanças

LIANE DOS SANTOS VIEIRA

Contadora CRC/PR 066323/O



ALECRIM
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Projeção de Desempenho das Despesas
Exercício: 2022

Data: 27/09/2021
Hora: 14:50:12
Página 1 de 1

Usuário / Matrícula: LIANE / 1022

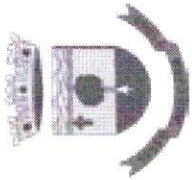
Filtros: [Entidade=CÂMARA;]

Ano	Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
2022	3000 00 00 00 000	DEPESAS CORRENTES	362.237,00	375.345,36	406.166,21	416.355,38	490.000,00	510.000,00	530.000,00
2022	3100 00 00 00 000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	310.690,61	333.826,33	360.083,30	365.000,00	390.000,00	400.000,00	410.000,00
2022	3100 00 00 00 001	Pessoal e Encargos Sociais	310.690,61	333.826,33	360.083,30	365.000,00	390.000,00	400.000,00	410.000,00
2022	3300 00 00 00 000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	51.546,39	41.519,03	46.082,91	51.355,38	100.000,00	110.000,00	120.000,00
2022	3300 00 00 00 001	Outras Despesas Correntes	51.546,39	41.519,03	46.082,91	51.355,38	100.000,00	110.000,00	120.000,00
2022	4000 00 00 00 000	DEPESAS DE CAPITAL	1.947,00	30.976,94	7.925,80	4.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2022	4400 00 00 00 000	INVESTIMENTOS	1.947,00	30.976,94	7.925,80	4.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2022	4400 00 00 00 001	Investimentos	1.947,00	30.976,94	7.925,80	4.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
		TOTAL GERAL DAS DESPESAS	364.184,00	406.322,30	414.092,01	420.355,38	500.000,00	520.000,00	540.000,00


ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal


ROQUE WILSON BECKER
Secretário de Finanças


LIANE DOS SANTOS VIEIRA
Contadora CRC/PR 066323/O



ALECRIM

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Projeção de Desempenho das Despesas
Exercício: 2022

Data: 27/09/2021
Hora: 14:47:43
Página 1 de 1

Usuário / Matrícula: LIANE / 1022

Filtros: [Entidade=PREFEITURA.]

Ano	Código	Descrição	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
2022	3000 00 00 00 000	DEPESAS CORRENTES	16.453.042,21	17.537.205,99	18.360.632,47	19.106.940,79	22.005.991,72	23.198.556,54	24.386.749,73
2022	3100 00 00 00 000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.641.445,52	8.139.279,77	9.373.091,49	9.656.000,00	11.995.000,00	13.100.000,00	14.200.000,00
2022	3100 00 00 00 001	Pessoal e Encargos Sociais	6.373.252,60	6.783.185,49	7.726.322,12	7.686.000,00	9.387.552,33	10.079.363,13	10.709.170,80
2022	3191 00 00 00 000	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.268.192,92	1.356.094,28	1.646.769,37	1.970.000,00	2.607.447,67	3.020.636,87	3.490.829,20
2022	3200 00 00 00 000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	74.990,79	80.240,15	85.455,75	91.010,38
2022	3200 00 00 00 001	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	74.990,79	80.240,15	85.455,75	91.010,38
2022	3300 00 00 00 000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.811.596,69	9.397.926,22	8.987.540,98	9.375.950,00	9.930.751,57	10.013.100,79	10.095.739,35
2022	3300 00 00 00 001	Outras Despesas Correntes	8.811.596,69	9.397.926,22	8.987.540,98	9.375.950,00	9.930.751,57	10.013.100,79	10.095.739,35
2022	4000 00 00 00 000	DEPESAS DE CAPITAL	1.067.953,79	648.835,39	3.324.434,89	936.017,80	1.167.520,00	1.230.000,00	1.280.000,00
2022	4400 00 00 00 000	INVESTIMENTOS	833.214,17	433.074,09	3.180.298,69	741.017,80	970.000,00	1.030.000,00	1.075.000,00
2022	4400 00 00 00 001	Investimentos	833.214,17	433.074,09	3.180.298,69	741.017,80	970.000,00	1.030.000,00	1.075.000,00
2022	4600 00 00 00 000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	234.739,62	215.761,30	144.136,20	195.000,00	197.520,00	200.000,00	205.000,00
2022	4600 00 00 00 001	Amortização da Dívida	234.739,62	215.761,30	144.136,20	195.000,00	197.520,00	200.000,00	205.000,00
2022	9000 00 00 00 001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA - Sem RPPS	0,00	0,00	0,00	220.000,00	300.000,00	320.000,00	330.000,00
2022		TOTAL GERAL DAS DESPESAS	17.520.996,00	18.186.041,38	21.685.067,36	20.262.958,59	23.473.511,72	24.748.556,54	25.996.749,73


ELMO ANASTÁCIO DULLIUS
Prefeito Municipal


ROQUE WILSON BECKER
Secretário de Finanças


LIANE DOS SANTOS VIEIRA
Contadora CRC/PR 066323/O